

**PARA ALÉM DAS PAREDES PINTADAS DE ROSA: O DIREITO DE SER
MULHER, ENCARCERAMENTO, ANDROCENTRISMO E ESTRUTURA****BEYOND THE WALLS PAINTED IN PINK: THE RIGHT TO BE A WOMAN, JAIL,
ANDROCENTRISM AND STRUCTURE**

Francielle dos Santos Correia¹

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo analisar de que forma os corpos femininos encarcerados estão alocados diante da infraestrutura androcêntrica e andrógena do Conjunto Penal Feminino da Mata Escura Salvador/BA, sobretudo no que tange o direito de ser mulher das privadas de liberdade. Pretende-se, ainda, tecer comparação crítica entre as realidades destacadas do primeiro presídio feminino do Brasil, o Presídio Feminino Madre Pelletier, que está localizado em Porto Alegre no Rio Grande do Sul e, o Conjunto Penal Feminino da Mata Escura a fim de expor as nuances de operacionalidade em relação ao corpo feminino nesses dois estabelecimentos prisionais. Além disso, visa-se estabelecer o liame entre o estabelecimento penal em estudo e o Estado de Coisas Inconstitucional, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal através da Arguição de Preceito Fundamental nº 347, que revela a violação dos Direitos Humanos, Fundamentais e da Dignidade dessas mulheres encarceradas. A pesquisa foi realizada a partir da metodologia qualitativa de revisão bibliográfica de textos, artigos científicos e teses, além da análise de dados oficiais do INFOPEN. E, a partir disso, restou apurado que as mulheres privadas de liberdade do Conjunto Penal Feminino da Mata Escura têm a sua dignidade cerceada através da restrição de assistência material de produtos de higiene e beleza, tendo assim o seu direito de ser mulher também privado.

Palavras-Chave: Direito de ser mulher. Dignidade. Mulher. Estado de Coisas Inconstitucional. Encarceramento feminino.

ABSTRACT

The purpose of this article is to analyze how the female bodies incarcerated are allocated in the face of the androcentric and androgenic infrastructure of the Female Penal Set of Mata Escura Salvador / BA, especially with regard to the right to be a woman from deprived of liberty. It is also intended to make a critical comparison between the highlighted realities of the first female prison in Brazil, the Female Prison Madre Pelletier, which is located in Porto Alegre in Rio Grande do Sul and, the Female Penal Set of Mata Escura in order to expose the operational nuances in relation to the female body in these two prisons. In addition, the aim is to establish the link between the criminal establishment under study and the Unconstitutional State of Things, recognized by the Supreme Federal Court through the Fundamental Precept No. 347, which reveals the violation of these women's Human, Fundamental and Dignity Rights incarcerated. The research was carried out using the qualitative methodology of bibliographic review of texts, scientific articles and theses, in addition to the analysis of official INFOPEN data. And, from that, it was found that women deprived of liberty of the Female Penal Set of

¹ Bacharelada em Direito pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB) Campus XIX - Camaçari-BA.
E-mail: francielle.correia@hotmail.com

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

Mata Escura have their dignity curtailed through the restriction of material assistance with hygiene and beauty products, thus having their right to be a private woman as well.

Keywords: Right to be a woman. Dignity. Woman. Unconstitutional State of Things. Female incarceration.

INTRODUÇÃO

O sistema carcerário brasileiro, como uma forma de controle social institucional negativo é caracterizado por ser exercido “pelos aparelhos do poder estatal que objetivam influenciar o comportamento das pessoas orientando-as aos padrões preestabelecidos por meio de normas jurídicas” e que reprovam alguns comportamentos através de sanções (SABADELL, 2013). Esse sistema apresenta um quadro dramático (BRASIL, 2015) que afeta diretamente a sua função reeducadora e reabilitadora e passa a ser um dos maiores problemas do ordenamento jurídico. E é nesse sentido que Alessandro Baratta (2012) destaca, com base em pesquisa empírica, a atual impossibilidade da instituição carcerária de realizar a sua função, atribuída pela ideologia penal, de reeducar e reinserir, o que ele denomina “fracasso substancial”.

A situação atual desse sistema vem se agravando devido ao crescimento constante do número de mulheres encarceradas. De acordo com os dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) de 2018, houve um aumento de 656% (seiscentos e cinquenta e seis por cento) comparando o ano de 2000 ao ano 2016, ao lado do funcionamento deficiente do Estado (BRASIL, 2015) para lidar com todas as peculiaridades femininas que, no cárcere, são atendidas de maneira diminuta, visto que consideram as poucas providências tangentes à gravidez e período menstrual como suficientes para que essas mulheres tenham os seus direitos efetivamente atendidos.

Acontece que os presídios foram elaborados por homens e para homens (CERNEKA, 2011), e, por isso, a criminologia no âmbito feminista vive numa luta constante de ocupação efetiva desse espaço. Dar direitos iguais a homens e mulheres não significa que estas devem ser tratadas como homens e aqueles, como mulheres. É nesse sentido que se dá o alheamento ao direito das mulheres de ser mulher sob a justificativa de que os criminosos devem ser tratados de maneira similar (QUEIROZ, 2016). Faz-se necessário respeitar as particularidades de ambos os sexos embasando a forma retributiva de controle do Estado no Princípio Constitucional da Igualdade tratando igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida exata das suas

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

desigualdades, pois “a igualdade é desigual quando se esquecem as diferenças” (QUEIROZ, 2016).

De acordo com o artigo 5º, XLVIII da Constituição Federal Brasileira, “a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com [...] o sexo do apenado”. Sob a ótica masculina dos presídios mistos, esse direito fundamental é continuamente afrontado diante da mistura de sexos no mesmo estabelecimento, mesmo que em celas diferentes, inclusive em relação aos agentes penitenciários e funcionários. Ademais, a integridade física e moral das apenadas também são desrespeitadas. O Ministro Marco Aurélio apontou esses fatos em seu relatório da ADPF nº 347, quando expôs:

[...] não recebem material de higiene básica, como papel higiênico, escova de dente, ou para mulheres, absorvente íntimo. A Clínica UERJ Direitos informa que, em cadeia pública feminina de São Paulo, as detentas utilizam miolos de pão para a contenção de fluxo menstrual.

E é dentro desse contexto que o sistema carcerário brasileiro, como um todo, foi reconhecido como Estado de Coisas Inconstitucional (ECI), através da aprovação da medida cautelar da ADPF 347 impetrada em 2015. Trata-se de arguição proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) para que além do reconhecimento do “estado de coisas inconstitucional” do sistema penitenciário brasileiro, fossem determinadas providências para reparar lesões a preceitos fundamentais da Constituição Federal. Além disso, apontou a necessidade de providências urgentes, requerendo o deferimento da liminar para que fossem determinados a elaboração e o encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de um plano nacional que visasse a superação do quadro dramático do sistema penitenciário, além da confirmação das medidas cautelares. A adoção de providências que assegurassem o tratamento adequado para grupos vulneráveis nas prisões, como mulheres e a população LGBT deveria ser uma das propostas e metas contidas no plano.

O ECI tem origem nas decisões da Corte Constitucional Colombiana e incide principalmente nas violações generalizadas, contínuas e sistemáticas de direitos fundamentais. No Brasil, os pontos elencados na referida ADPF apontam as condições indignas e insalubres da detenção, mostrando que os estabelecimentos prisionais não atendem às necessidades da mulher presa.

A criminalização da mulher já é abordada em segundo plano devido ao baixo percentual de delinquência feminina em comparação ao percentual masculino e isso reflete diretamente na

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

disposição do ambiente carcerário. A maioria das penitenciárias femininas não foi arquitetada exclusivamente para mulheres: de acordo com o INFOPEN de 2016, apenas 7% das unidades prisionais são destinadas ao público feminino e 16% são consideradas mistas (unidades prisionais que contém alas ou celas direcionadas ao público feminino dentro de um estabelecimento originalmente masculino). E, além disso, apesar de existirem penitenciárias exclusivamente femininas, estas se desenvolveram a partir de uma “adaptação” de um ambiente inicialmente planejado e estruturado para homens, como relata Nana Queiroz (2016), as características do banheiro de um dos presídios visitados que ao invés de possuírem vasos sanitários, as apenas utilizam um buraco no chão para suas necessidades fisiológicas, os chamados “bois”.

Dentro dessa perspectiva de análise, percebe-se que recusam o “eu” dessas mulheres, sempre as aprisionando em ideais impossíveis e tirando a sua autonomia como ser humano, definindo-a relativamente à humanidade masculina e não como elas são em si (BEAUVOIR, 1949).

Esse é o quadro principal do presente trabalho: construir uma argumentação crítica embasada em estudos acadêmicos no que tange à criminologia feminista, direitos humanos, opressão estrutural do ambiente carcerário feminino, o “Estado de Coisas Inconstitucional” entre outros, entrelaçando com entrevista. Analisando o problema da forma como a infraestrutura pensada e realizada para homens afeta os direitos das encarceradas no Conjunto Penal Feminino da Mata Escura em Salvador/BA (CPFME).

Quanto à entrevista, foi realizada de forma semiestruturada e através de meios remotos de comunicação devido ao isolamento social causado pela pandemia do COVID-19 no presente ano. E, pelo mesmo motivo, a entrevista será feita a uma funcionária pública, que terá tanto a sua identidade quanto o cargo exercido preservados, do Conjunto Penal Feminino da Mata Escura, localizado na cidade de Salvador, para que se tenha o máximo possível da realidade estrutural e dinâmica da instituição, e para que se tenham informações a respeito dos direitos de ser mulher das internas frente à infraestrutura masculina do sistema carcerário, já que as visitas a qualquer estabelecimento penal foram suspensas em nome da saúde pública.

A argumentação crítica e os dados obtidos na entrevista serão analisados em conjunto, através da metodologia qualitativa. Será utilizado o método indutivo para apresentar os resultados.

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

Assim, compreende-se a relevância dos direitos humanos no ambiente carcerário, principalmente no tocante ao sentenciamento das apenadas, que já têm o seu direito de ir e vir restringido e, que não deveriam ser aprisionadas de si mesmas. Dessa forma, o direito de ser mulher precisa ser assegurado para além de paredes pintadas de rosa.

2 O MODELO: PENITENCIÁRIA FEMININA MADRE PELLETIER (PFMP)

Reconhecido através de uma reconstituição histórica feita pela historiadora Debóra Karpowicz como o primeiro presídio feminino do Brasil, a Penitenciária Feminina Madre Pelletier (PFMP), foi inaugurada em 1936 em Porto Alegre no Rio Grande do Sul. E, de acordo à época, cumpria o papel de reenquadrar as mulheres que tinham os seus valores morais considerados corrompidos. Inicialmente, o encarceramento das mulheres era administrado por uma instituição católica e o perfil das encarceradas era composto por prostitutas, moradoras de rua, as consideradas “encalhadas” e até deficientes mentais. Era uma espécie de “domesticação” (QUEIROZ, 2016). Isso mostra que a delinquência masculina sempre foi mais aceita, enquanto que a feminina sempre foi vista como anormal. O controle social penal foi criado, desenvolvido e executado tendo o homem como parâmetro, já o feminino é historicamente não convencional e, quando convencional, era direcionado às instituições psiquiátricas, isto é, o estereótipo dos homens delinquentes era o criminoso, e o da mulher, a louca. Como diz Davis (2003, p. 71 e 72):

Estudos que indicam que as mulheres têm mais probabilidade do que os homens de ir parar em instituições psiquiátricas sugerem que, enquanto as cadeias e as prisões têm sido instituições dominantes no controle dos homens, as instituições psiquiátricas têm servido a um propósito similar no que diz respeito às mulheres. Ou seja, os homens delinquentes eram tidos como criminosos, enquanto as mulheres delinquentes eram tidas como insanas.

Antes do Madre Pelletier, as apenadas do Brasil cumpriam suas penas em cadeias mistas, dividindo celas com os homens e obviamente eram vítimas de estupro e obrigadas a se prostituir para conseguir sobreviver. Quando a criminalidade feminina passou a se equiparar a masculina quanto à natureza, a administração do PFMP deixou de ser de uma instituição religiosa e foi quando começou a mudar o perfil das encarceradas e de suas respectivas penas.

Diferentemente das outras regiões brasileiras, a maioria da população carcerária do PFMP é branca assim como as penitenciárias do Rio Grande do Sul, e não é só isso. Estudos e

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

pesquisas mostram o quão diferente é a infraestrutura do “presídio modelo” até mesmo de outras penitenciárias da mesma região. Só em Porto Alegre, é o único que tem estruturas para receber crianças mesmo não sendo a maior penitenciária feminina do estado. Além disso, o Madre Pelletier conta com um ambulatório que possui ginecologista, dentista, nutricionista, clínico geral, psicóloga e enfermeira (QUEIROZ, 2016). E sim, no feminino, pois tanto o histórico da diretoria, quanto dos outros setores da penitenciária é de mulheres, abandonando o padrão relacionado ao sujeito masculino como é de costume presenciar no sistema prisional brasileiro.

Entretanto, a realidade do direito em si não é essa. O direito é masculino uma vez que existe a hegemonia masculina nos espaços legislativos, jurídicos e acadêmicos, o que reverbera diretamente no sistema carcerário feminino do Brasil punindo as mulheres encarceradas no âmbito material já que existe a superioridade masculina (SANTOS, 2018) historicamente enraizada pela cultura androcêntrica da sociedade. Colocando a Bahia em destaque, o sistema baiano comporta 26 (vinte e seis) unidades prisionais, sendo 15 exclusivamente masculinas, 8 mistas e apenas 1 feminina, 2 não foram identificadas[1]. Das oito unidades mistas, apenas uma tem sob a direção uma mulher como diretora adjunta, e a única unidade feminina, localizada na capital, é totalmente dirigida por mulheres.

No Conjunto Penal Feminino da Mata Escura em Salvador no estado da Bahia, as internas utilizam uniforme semelhante ao usado pelos presos nas demais penitenciárias do Estado. De acordo com fotografias disponibilizadas no site da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP-BA)[2], se vê que o autocuidado, a autoestima, a vaidade e o ser mulher são nutridos esporadicamente através de concursos de beleza organizados por entidades externas à penitenciária[3]. Enquanto isso, no Madre Pelletier, as internas não utilizam uniforme apesar de possuir regras quanto a cor da roupa autorizada para que consigam diferenciar as internas das agentes penitenciárias, além de terem acesso à maquiagem e cabelereira dentro da própria instituição e com uma dinâmica de uso estabelecida entre elas. O alarme à ginopia[4] no cárcere dentro do cotidiano das internas do Conjunto Penal Feminino da Mata Escura em Salvador afirma cada vez mais que além da liberdade essas mulheres são aprisionadas de sua própria identidade.

Dentro desse contexto, é perceptível que a evidente crise do sistema penal em virtude da sua função reabilitadora ultrapassa os muros da superlotação, alcançando a perspectiva de gênero no encarceramento. A salubridade do ambiente prisional é imprescindível para a missão

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

de recuperação do indivíduo para a vida em sociedade (ANGOTTI, 2018). Nesse sentido, a salubridade para uma mulher é também se reconhecer e se sentir digna e é através da vaidade que as mulheres tentam recuperar a sua dignidade dentro dos presídios femininos (QUEIROZ, 2016).

3 O DIREITO DE SER MULHER NO CONJUNTO PENAL FEMININO DA MATA ESCURA SALVADOR/BA (CPFME)

Antes de apresentar os resultados obtidos através da entrevista, cabe ressaltar as problemáticas enfrentadas por conta da pandemia do COVID-19. As dificuldades giraram em torno de uma entrevista unilateral realizada através de meio remoto de comunicação que pode apresentar um resultado parcial tendo em vista a impossibilidade de contato com as internas do presídio e de visitação ao estabelecimento prisional, mas que seria crucial para um real resultado.

Entretanto, para que se obtenha um resultado mais tangente à realidade, será feito um paralelo da entrevista com informações relevantes captadas do livro “Terceira Pessoa depois de Ninguém” da autora Emanuela Carvalho, que ouviu e deu voz às internas do Conjunto Penal Feminino da Mata Escura em Salvador/BA no ano de 2018.

A entrevistada responde positivamente ao primeiro questionamento, afirmando que o Conjunto Penal Feminino da Mata Escura possui a infraestrutura mais adequada para mulheres por se tratar de lotação exclusiva para o gênero, e destaca que em cada cela habitam de 2 a 3 mulheres; a presença de homens no estabelecimento prisional também é positiva, mas, segundo ela, não exerce nenhuma influência sobre os direitos das mulheres porque todos os setores são coordenados por mulheres.

Quando questionada sobre a vaidade das internas e o direito de ser mulher, a entrevistada afirma que são garantidos em parte. Ressalta que, no que tange à higiene pessoal e vaidade, as internas são atendidas e conta que elas têm “material necessário” além de itens de unha, cabelo e maquiagem. A exceção é para o espelho por questões de segurança. Já no tocante ao uniforme, que é igual ao masculino, ela não considera que seja devido à presença de homens no estabelecimento e afirma que isso influencia muito na privacidade das internas, mas que na maioria das vezes elas ficam “à vontade” (de sutiã e apenas com o short) considerando o quadro

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

policial de 90% (noventa por cento) ser feminino e as altas temperaturas climáticas da região, e que a “obrigação” do uniforme seja apenas por diferenciação.

Sobre a influência que o direito de ser mulher dentro do estabelecimento prisional exerce na ressocialização, a entrevistada responde positivamente justificando com a exclusividade feminina, porém alertando sobre a prioridade do sistema em relação aos homens em cursos profissionalizantes e empregos. Ademais, quanto à nutrição do princípio da dignidade da pessoa humana e a dignidade da pessoa mulher, também responde positivamente levando em conta que é um dos princípios norteadores das últimas duas gestões, apesar de não haver adesão de todos os servidores.

Levando em consideração a recente obra de Carvalho (2018), entre as páginas fica evidenciada a disparidade quanto à assistência material para as internas. Apesar de receberem um kit de produtos de higiene ofertado pelo Estado, as encarceradas não recebem xampu, condicionador e creme de pentear, por exemplo. Sendo que, em uma das escutas relatadas pela autora, a interna expôs a importância do xampu ao, numa situação de escolha, fazer preferência a uma visita ao pátio a uma visita íntima, visto que nesta não é permitido levar produtos de higiene, de limpeza ou alimentação. Vale destacar que esses materiais costumam ser restritos a aquelas que recebem visitas, deixando a dúvida do que seria considerado “necessário” pelo Estado para a higiene pessoal de mulheres. E, nesse sentido, em pesquisa, a Pastoral Carcerária verificou que apenas na penitenciária modelo (PFMP), os produtos de higiene são formalmente disponibilizados a todas, além de constatar que na Bahia tais produtos são fornecidos por doações da igreja.

Além disso, ao fazer a escuta de um funcionário que exerce a função de coordenador do setor responsável pela guarda dos bens das presidiárias enquanto estão detidas, Carvalho (2018) consegue captar o reconhecimento das peculiaridades femininas por uma figura interna, porém não privada de liberdade e, além de tudo, do sexo masculino. O funcionário conta que há tempos atrás as internas tinham certa liberdade em pintar as unhas e arrumar os cabelos porque era permitida a entrada de dinheiro no presídio, e como os itens de beleza são praticamente exclusividade daquelas que recebem visitas, a moeda de troca permitia a realização dessas vontades. Ele também destaca a diferença entre homens e mulheres: ressalta que entre as mulheres tem questões afetivas, tem fluxo menstrual e tem a “TPM” o que as tornam mais trabalhosas para serem administradas na concepção dele.

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

Dessa forma, se nota alguns contrastes entre as duas perspectivas analisadas, bem como evidências quanto a importância da assistência material no tocante tanto à higiene pessoal quanto aos produtos de dignidade feminina que, por falta, apagam as personalidades dessas mulheres e as aprisionam em si mesmas, tornando-as cada vez mais a terceira pessoa depois de ninguém.

4 A DIGNIDADE DA PESSOA MULHER: O CONJUNTO PENAL FEMININO DA MATA ESCURA SALVADOR/BA SOB A ÉGIDE DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL

Apesar desse sistema, em especial o feminino, não passar por provas de constitucionalidade (VALOIS, 2019), o reconhecimento do sistema prisional brasileiro como um Estado de Coisas Inconstitucional (conjunto de violações aos preceitos fundamentais da Constituição Federal, que torna ilegal a realidade precária do sistema prisional) pelo Supremo Tribunal Federal tenta apontar a magnitude do problema:

Ressalta o sofrimento das mulheres encarceradas ante a ausência de estabelecimento próprio e adequado [...] Afirma a falta de cuidados com a saúde das gestantes presas - não sendo assegurado acompanhamento médico no pré-natal e no pós-parto ou ao recém-nascido -, bem como a carência de ginecologistas e de fornecimento regular de absorventes íntimos e de outros materiais de higiene.

O encarceramento feminino é o encarceramento masculino de mulheres (VALOIS, 2019). A isonomia entre os gêneros nos estabelecimentos prisionais não pode permanecer atrelada ao tratamento igual de pessoas com necessidades e comportamentos diferentes. É nesse sentido que a inconstitucionalidade do sistema prisional feminino se pauta: na violação do Princípio Constitucional da Igualdade que, junto a ele, carrega o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e, principalmente, a dignidade da pessoa mulher.

Muito embora as mulheres encarceradas do Conjunto Penal Feminino da Mata Escura de Salvador/BA não consigam identificar tais violações[5], elas simplesmente existem. E essa abstração é recorrente devido ao processo de “prisionização” que afeta diretamente a identidade da pessoa presos (BRAGA, 2018), fazendo com que o ambiente, o tratamento e as condições do cárcere se tornem ilusoriamente adequados.

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

As regulamentações prisionais esquecem frequentemente das mulheres (VALOIS, 2019). Não existem regras de individualização e suas condições femininas não são respeitadas, que, sendo suas, de gênero, são condições humanas (VALOIS, 2019). Dessa forma, uniformes semelhantes ao masculino, assistência material incompleta e o aprisionamento de suas individualidades femininas vão de encontro aos princípios tutelados pela Constituição Federal, tornando assim o Conjunto Penal Feminino da Mata Escura Salvador/BA parte do Estado de Coisas Inconstitucional brasileiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentro desse contexto, diante dos dados, informações e percepções apresentados ao longo da pesquisa, é possível realizar algumas ponderações relativamente distantes do que se considera uma conclusão por conta da ausência de entrevista realizada diretamente com mulheres reféns no sistema prisional do CPFME, o que já seria considerado um grande passo rumo à concretização de determinados direitos, visto a visibilização dessas mulheres, da sua humanidade e a compreensão da sua alteridade (SÁ, 2020). Contudo, diante das análises teóricas realizadas, é possível perceber que além da liberdade, o direito de ser mulher no tocante às peculiaridades físicas, fisiológicas, de gênero, hormonais e mentais também são cerceadas.

Apesar de o CPFME alojar apenas mulheres, a sua operacionalidade permanece ancorada numa infraestrutura androcêntrica e andrógena, que promove constantemente a mitigação para além das feminidades, mas principalmente da dignidade tentada através da assistência material. Nesse sentido, o cenário é reafirmado pelo pedido de medida liminar através da arguição de preceito fundamental nº 347, ressaltando o sofrimento das mulheres encarceradas ante a carência de ginecologistas, de fornecimento regular de absorventes íntimos e de outros materiais de higiene (BRASIL, 2015) como foi observado na unidade.

Além disso, os direitos fundamentais exclusivamente das mulheres também foram suprimidos. Isso porque, de acordo com Soraia da Rosa Mendes (2017), esses direitos são traçados a partir do princípio da dignidade da pessoa humana que abrange a vedação da coisificação. Assim, se tem os direitos à afirmação, à tutela e à valorização de todas as diferenças de identidade, que fazem de homens e mulheres igualmente merecedores e merecedoras do mesmo respeito e consideração por parte do Estado, como garantia de qualidade

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

inerente e distintiva reconhecida em cada ser humano. Dessa forma, a insuficiência na assistência material contribuiu para a violação desses direitos fundamentais.

Com isso, se observa que o direito da mulher privada de liberdade vai além da perspectiva da maternidade e necessita ir além das paredes pintadas de cor de rosa nos estabelecimentos prisionais. O acesso a xampu, condicionador, desodorantes corporais, creme de pentear e outros produtos de beleza, por exemplo, também compõe os artifícios do direito de ser mulher e não deveriam ser postos a escolha diante de outros direitos garantidos constitucionalmente.

Diante disso, resta evidente que o Conjunto Penal Feminino da Mata Escura em Salvador/BA rompe com os direitos humanos e com a dignidade da pessoa humana mulher, integrando o Estado de Coisas Inconstitucional reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, além de mitigar o direito de ser mulher das privadas de liberdade, restringindo a sua forma de se vestir, a sua autoestima, o seu ser, e o seu auto reconhecimento como mulher dentro do estabelecimento prisional.

REFERÊNCIAS

ANGOTTI, Bruna. *Entre as leis da ciência, do estado e de deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil*. 2 ed. revisada. Editorial Humanitas: Argentina, 2018.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. Td. Juarez Cirino dos Santos. 3ª Edição. Ed. Revan: Instituto Carioca de Criminologia: Rio de Janeiro, 2012.

BRAGA, Ana Gabriela. *Relatos sobre Cárcere, Expressão e Liberdade: uma experiência de extensão na Cadeia Pública Feminina de Franca/SP*. Extensão Universitária e Educação. Ed. Cultura Acadêmica: São Paulo, 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Sistema Penitenciário Nacional. Superlotação carcerária. Condições desumanas de custódia. Violação massiva de direitos fundamentais. Falhas Estruturais. Estado de Coisas Inconstitucional. Configuração. *ADPF 347*. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF. 09 de setembro de 2015. Disponível em :

< <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>>

CARVALHO, Emanuela. *A Terceira Pessoa depois de Ninguém*. Paginae Editora: Salvador, 2018.

DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?*. 1 ed. Ed. Difel: Rio de Janeiro, 2018.

BRASIL. *Constituição Federal (1988), Capítulo I – Dos direitos e Deveres Individuais e Coletivos, Art. 5º*. Coletânea Básica Penal. 10ª Ed. Senado Federal. Coordenação de Edições Técnicas: Brasília, DF, 2020.

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramalhete. 42. Ed. Petrópolis: Rio de Janeiro, 2014.

QUEIROZ, Nana. *Presos que Menstruam*. 1. Ed. Record: Rio de Janeiro, 2015.

SABADELL, Ana Lúcia. *Manual de Sociologia Jurídica: introdução à uma leitura externa do direito*. 6. Ed. rev., atual. e ampl. Editora Revista dos Tribunais: São Paulo, 2013.

SANTOS, June Cirino dos. *Criminologia Crítica ou Feminista: uma fundamentação radical para pensar o crime de gênero*. Rio de Janeiro, 2018.

SÁ, Fernanda Pimentel. *Vozes e Propósitos: entre divergências e condenações no Conjunto Penal Feminino de Salvador*. Editora PG: Salvador, 2020.

VALENTE, Rodolfo de Almeida; CERNEKA, Heidi Ann; BALERA, Fernanda Penteado. Mães encarceradas: A delicada relação entre os direitos da criança e a lei. *Consultor Jurídico*, set 2011. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2011-set-18/maternidade-prisao-delicada-relacao-entre-direitos-crianca-lei>>.

VALOIS, Luís Carlos. *Processo de Execução Penal: e o estado de coisas inconstitucional*. Ed. D'Plácido: Belo Horizonte, 2019.

VARELLA, Drauzio. *Prisioneiras*. Companhia das Letras: São Paulo, 2017.

Notas

[1] In: <http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2020-05/PRESOS%20CONDENADOS%20E%20PROVIS%C3%93RIOS%20-%202020-05-2020.pdf>

[2] A SEAP disponibilizou algumas imagens da cobertura do concurso de beleza intitulado “Miss Elegância”. In: <http://www.seap.ba.gov.br/pt-br/galeria/2deg-edicao-do-miss-elegancia>.

[3] Imagens também disponibilizadas pela SEAP mostram que a secretaria reconhece o problema com a autoestima e autocuidado das internas ao intitular um dos acervos da sua galeria de fotos de “Concurso Miss Internas eleva a autoestima de detentas[...]”.

[4] Ginopia é a incapacidade de ver o feminino ou incapacidade de aceitar a existência de pessoas do sexo feminino.

[5] Em seu livro “A terceira pessoa depois de Ninguém”, precisamente na página 55, Emanuela Carvalho em uma de suas escutas pergunta a interna com quantas pessoas ela dividia a cela e além de responder a pergunta, ressalta prontamente que se encontra na melhor cela do presídio “pois tem banheiro e água o dia todo”, condições estas mínimas para que se possa garantir o pouco do que se considera digno da pessoa humana.